

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2015 (MENSAGEM Nº 369, de 2014)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, em 21 de maio de 2010.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado SANDRO ALEX

### I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no inciso I do art. 49, combinado com o inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, foi submetido ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, em 21 de maio de 2010.

O acordo tem como objetivo contribuir para a expansão e o fortalecimento dos laços entre as comunidades científicas dos dois países, por meio do estabelecimento de condições favoráveis para atividades de cooperação. O instrumento de celebração do acordo contém disposições sobre a organização de eventos bilaterais, o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, o custeio de atividades e a facilitação do trânsito de pessoal e equipamentos necessários à pesquisa conjunta, entre outras.

As modalidades de cooperação incluem o intercâmbio de cientistas, pesquisadores, peritos, bolsistas e participantes de cursos, colóquios ou qualquer outro evento na área científica; a organização, no plano bilateral, de fóruns, de seminários e de cursos científicos e tecnológicos nos domínios de interesse mútuo; e a identificação de problemas científicos e tecnológicos, formulação e implementação de programas conjuntos de pesquisa, aplicação dos resultados de pesquisa na economia, na indústria, na agricultura, na medicina e em outros domínios de atividade acordados pelas Partes, bem como o intercâmbio da experiência e do conhecimento adquiridos nesses domínios.

O acordo tem vigência de cinco anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de qualquer das partes, por via diplomática, com antecedência de seis meses de sua expiração.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Por força da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, convenções e atos internacionais. Cabe ainda às comissões temáticas da Casa se manifestarem sobre os temas específicos a elas afeitos. Neste relatório, nos debruçamos sobre as questões científicas, tecnológicas e de inovação que fazem parte do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, em 21 de maio de 2010.

Na análise dos termos do acordo, constatamos que as comunidades científicas do Brasil e do Senegal irão se beneficiar sobremaneira do intercâmbio de técnicas e conhecimentos entre os dois países. Citamos, por exemplo, a cooperação entre bibliotecas científicas, centros de informação científica e tecnologia e instituições científicas para o intercâmbio de livros, publicações periódicas e bibliografias, e particularmente para o intercâmbio de informações e de documentos completos por meio de redes de comunicação e informação eletrônica. Ademais, o instrumento permitirá a visitação recíproca de cientistas nas variadas áreas do conhecimento.

Do ponto de vista financeiro, cabe salientar que a assinatura deste acordo não implica assumir obrigações financeiras. Trata-se apenas de uma conjunção de esforços para o compartilhamento de informações científicas, a realização de intercâmbios e o aproveitamento de sinergias entre ambas as nações, com resultados benéficos para as duas partes envolvidas.

Desse modo, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, em 21 de maio de 2010.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado SANDRO ALEX  
Relator